



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 268, de 07 de dezembro de 2011.

Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo CGFHMV e dá outras providências

MILTON SERAFIM, Prefeito do Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, VI, da Lei Orgânica do Município;

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo CGFHMV, criado pela Lei Municipal n.º 3.075, de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Milton Serafim  
Prefeito Municipal

Márcio César de Campos  
Secretário de Habitação e  
Desenvolvimento Urbano

Elvis Olívio Tomé  
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi  
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle  
Escriturária Responsável pelo Expediente



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 268/2011 – folha 2

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo CGFHMV e dá outras providências

### CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo - CGFHMV, instituído pela Lei Municipal nº 3.075, de 13 de dezembro de 2007.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV, possui natureza jurídica de órgão de caráter deliberativo, paritário, normativo, consultivo e fiscalizador, e possui como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação, visando o atendimento dos beneficiários de programas habitacionais e todos aqueles que deles se beneficiam.

### CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHV e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto em Lei, na política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHV;

III- estabelecer prioridades na área de habitação destinada à população de baixa renda;

IV– atuar na formulação de estratégias do plano de habitação;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

VI – fixar critérios para a priorização das linhas de doações;

VII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHV nas matérias de sua competência;

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 268/2011 – folha 3

VIII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

IX – manifestar-se nos procedimentos relativos à aprovação de projetos de loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social nos termos da legislação aplicável;

X – fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 3.075 de 13 de dezembro de 2007 e demais normas que dizem respeito a habitação, em geral, no Município;

XI – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

XII – executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV, órgão de caráter deliberativo, paritário, normativo, consultivo e fiscalizador, apresenta a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que exercerá a Presidência do Conselho Gestor;

II – a (o) Secretária (o) da Fazenda, que exercerá a Vice-Presidência;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

IX – 1 (um) representante de Cooperativas Habitacionais;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Urbana;

XII – 2 (dois) representantes dos integrantes do Cadastro Único do Governo Federal – com base em relação disponível da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

XIII – 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município;

XIV – 2 (dois) representantes dos Movimentos por Moradia do Município.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 268/2011 – folha 4

§ 1.º As instituições dispostas nos incisos III a XIV do *caput* deste artigo, deverão indicar seus representantes titulares e suplentes à Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

§ 2.º A indicação dos membros, pelas entidades, deverá ocorrer em até 15 dias após o recebimento da comunicação oficial, sob pena da não indicação ser interpretada como renúncia à participação no Conselho.

§ 3.º As instituições descritas nos incisos IX a XIV são provenientes da sociedade civil organizada, caracterizadoras do critério de paridade das deliberações.

§ 4.º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Habitação, a entidade legalmente constituída.

§ 5.º O presidente do CGFMHV exercerá o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo - CGFHMV.

§ 7.º Cada titular do Conselho Gestor do FMHV terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º** Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente o cargo será assumido por um suplente eleito pelos demais representantes do Conselho, para um mandato concomitante com o do Presidente.

## SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

**Art. 6º** A atividade dos membros do Conselho Gestor do FMHV reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, salvo as despesas reembolsadas a título de custeio operacional;

II – a substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público poderá ser feita a qualquer tempo; quando pelas organizações e instituições representativas de outras esferas, deverá ser solicitada por carta/ofício, com apresentação de justificativa, a ser apreciada pelo Conselho, caso em que a substituição se fará na ordem de votação para suplência;

III – cada membro titular do Conselho Gestor terá direito a um único voto na sessão plenária e aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, desde que regularmente inscrito, e terá direito de voto, se ausente o respectivo titular;

IV – as decisões do CGFMHV serão consubstanciadas e publicadas em resoluções.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 268/2011 – folha 5

## SECÃO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV, é órgão de caráter deliberativo, paritário, normativo, consultivo e fiscalizador.

**Art. 8º** As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV serão tomadas em reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros designados para o Conselho.

§1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste por seu suplente, que terá além do voto comum, o de qualidade, não podendo deliberar “ad referendum” do Conselho, salvo as hipóteses do art. 8º, §5º da Lei Municipal nº 3.075 de 13 de dezembro de 2007.

§2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV poderá constituir, por Resolução, Comissões Internas integradas por entidades-membro do Conselho e outras instituições para promover estudos e pareceres a respeito de temas específicos.

§3º A constituição de cada Comissão Interna será estabelecida em resolução própria, da qual constará suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

## SECÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 9º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros efetivos ou seus suplentes e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV poderá deliberar acerca de justificativa de ausência de membro, apresentada por escrito, aceitando-a ou não, para os fins do paragrafo anterior.

§4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida única recondução por igual período.

§5º Fica assegurado a cada um dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV o direito de se manifestar em reunião, sobre o assunto em discussão, porem uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 268/2011 – folha 6

§6º Cada membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV terá direito a um único voto na sessão plenária.

§7º As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV serão consubstanciadas em resoluções e submetidas à apreciação do Prefeito.

§8º Das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV deverão se dar divulgação ampla, bem como as resoluções e os temas tratados, inclusive pelas Comissões Internas.

**Art.10.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV as instituições formadoras de recursos humanos para a área de habitação;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV em assuntos específicos;

**Art. 11.** As questões sujeitas a análise do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV serão distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva.

**Art. 12.** A cada reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV os conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deveser entregue aos membros com antecedência e aprovada em reunião subsequente devendo conter as posições quando solicitadas.

Parágrafo único: As atas, após devidamente assinadas e contendo o devido reconhecimento, deverão ser arquivadas em cartório próprio, na ordem de realização dos trabalhos.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento do Secretário e, no seu impedimento, do suplente, a vista de deliberar sobre matérias de suas competências.

**Art. 14.** A secretaria Executiva tem por finalidade coordenar e executar as atividades do Conselho, sendo composta nos termos do art. 9º da lei Municipal nº 3.075 de 13 de dezembro de 2007.

## SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 15.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV tem por atribuição examinar e propor soluções às questões submetidas à sua apreciação, conforme as competências que lhe são próprias.

**Art. 16.** As comissões Internas tem por atribuição pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 268/2011 – folha 7

**Art. 17.** Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV compete:

- I – representar o Conselho, quando assim se fizer necessário, em suas relações internas e externas;
- II – convocar e coordenar todas as reuniões do Conselho e das Comissões Internas;
- III – assinar resoluções e demais documentos afetos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV;
- IV – instalar as Comissões Internas;
- V – orientar e supervisionar os serviços das Comissões Internas;
- VI – organizar a pauta das reuniões do Conselho;
- VII – dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV;
- VIII – solicitar o apoio administrativo das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública municipal para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação;
- IX – zelar pela observância do presente Regimento Interno e cumprimento fiel da legislação aplicável à constituição e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV.

**Art. 18.** Compete ao Suplente do Presidente substituí-lo, em todas as suas atribuições, quando de seus impedimentos.

**Art. 19.** Compete ao Secretário Administrativo:

- I – organizar a pauta em conjunto com o Presidente e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV;
- II – registrar as reuniões dos órgãos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV, remetendo cópia das atas das reuniões a seus membros;
- III – dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- IV – coordenar todos os assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV, dentro de suas atribuições, quando de seus impedimentos.

**Art. 20.** Aos Conselheiros compete:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – comparecer ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV e as comissões das quais participem relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito das matérias em discussão.
- III – requerer a votação da matéria em regime de urgência;
- IV – solicitar a convocação de reuniões por requerimento da maioria de seus pares;

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 268/2011 – folha 8

V – eleger o Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV e seu suplente, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento Interno e no art. 9º da Lei Municipal nº 3.075 de 13 de dezembro de 2007;

VI – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV;

VII – propor a criação de Comissões Internas;

VIII – deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões;

IX – apresentar proposições sobre assuntos de interesse para habitação;

X – acompanhar e verificar o andamento das iniciativas relativas a habitação no Município;

XI – informar regularmente o setor que representa sobre atividades e deliberação do Conselho.

**Art. 21.** Aos membros integrantes das Comissões Internas compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV, como órgão colaborador, apoio técnico necessário ao seu funcionamento, será prestado na forma da Lei Municipal nº 3.075 de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa de qualquer dos membros, devendo ser submetida ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV que deliberará sobre a proposta pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 24.** Os casos omissos do presente Regimento serão decididos em reunião plenária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entrará em vigência, após aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV e do Executivo Municipal, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vinhedo, \_\_ de outubro de \_\_.

\_\_\_\_\_  
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – CGFHMV

\*